



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 401/77

Autoriza venda de áreas urbanas

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º_ Fica o poder Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a vender para o senhor ANTONIO MENEGATE, possuidor do prédio edificado sobre a área de 79,80 m², indicada sob o nº 10 na planta organizada pelo Dr. Romeu Abrahão Pereira, CREA nº 19.922.

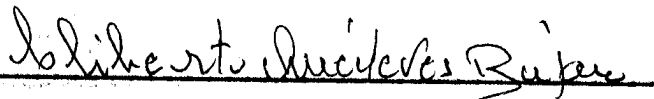
§ 1º_ O preço da venda não poderá ser inferior ao valor da avaliação conforme constará da ata desta reunião e será pago em tantas // prestações iguais, vencíveis mensalmente, garantidas pelo comprador vinculadas a uma Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda.

§ 2º_ Após o resgate da última prestação, a Prefeitura Municipal, outorgará a escritura definitiva, desde que o comprador esteja quites com a Fazenda Municipal.

§ 3º_ Caso o comprador atrase com o pagamento de alguma das prestações mencionadas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito à execução do principal, com juros de 1% ao mês, multa de 10% sobre o valor da venda e correção monetária.


Art. 2º_ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 20 de outubro de 1977



Cliberto Quédeves Bifano

Secretário



José de Oliveira Domingues

Prefeito Municipal